

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila de Rei

Preâmbulo

É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude.

Como inquestionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.

Importa neste contexto assegurar a criação de um Fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do Município

Uma política municipal virada para a Juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua participação na comunidade, implementando medidas que levem a população mais jovem a exercer na plenitude os seus direitos de cidadania, de uma forma empenhada e participativa.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o Município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade.

A dinâmica do associativismo juvenil deve ser aproveitada pelo Município no sentido de melhorar as estruturas de apoio aos jovens em matérias como a educação, o desporto a cultura e a acção social.

Interessa garantir a criação de uma estrutura capaz de permitir a participação dos jovens na definição das políticas municipais – Conselho Municipal de Juventude - privilegiando uma abertura com a sociedade civil jovem no Município, adaptando o disposto na Lei n.º8/2009 às necessidades de auscultação e representação da juventude local, com o objectivo de conhecer melhor as aspirações e as necessidades dos jovens do Concelho, ficando o executivo municipal mais habilitado e capacitado a dar resposta aos anseios e desafios que esta camada específica de população espera ver realizados e respondidos.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo para os efeitos de aprovação pública, nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sido previamente publicitado em inquérito

público durante 30 dias, através de edital publicado no Diário da República e nos lugares de estilo, sem que fosse apresentada contra o mesmo qualquer reclamação, ou sugestão. Foi aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 10 de Dezembro de 2012 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 17 de Dezembro de 2012, nos termos do disposto no n.º 2 al. a) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objecto

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, e procede à criação do Conselho Municipal de Juventude de Vila de Rei (adiante designado por CMJVR), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJVR é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJVR prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- ï) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 - A composição do CMJVR é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cuja âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;



g) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária, com membros eleitos nos órgãos do município, ou devidamente sedeada no conselho e com órgãos legalmente eleitos;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2 – O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 – Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJVR tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJVR, ao abrigo do artigo 5º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro alterada e republicada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

a) O Vereador da Câmara Municipal de Vila de Rei com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;

b) Um representante de cada grupo ou agrupamento de Escuteiros, ou equivalentes, com sede no Município;

c) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do Município;

d) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município;

e) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea e) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJVR.

Artigo 6.º

Participantes externos



1 - Por deliberação do CMJVR, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 - A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJVR que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJVR emitir parecer obrigatório, não vinculativo sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2 — Compete ao CMJVR emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — O conselho municipal de juventude é auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

4 — Compete ainda ao CMJVR emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios



1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJVR para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJVR, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJVR toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJVR solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJVR acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- d) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
- e) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJVR eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJVR, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJVR:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJVR acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJVR pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Vila de Rei

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Vila de Rei

1 — Os membros do CMJVR identificados nas alíneas *d)* a *i)* do nº1 do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
- d) Propor a adopção de recomendações pelo CMJVR;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a)*, *e)* e *f)* do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJVR;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJVR, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Instalação, organização e funcionamento

Artigo 17.º

Instalação e tomada de posse



1. Competirá ao presidente do CMJVR proceder à instalação.
2. Os membros do CMJVR consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na sua primeira reunião.
3. A acta da primeira reunião é válida como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 18.º

Mandato

1. Os membros do CMJVR são designados por um período de dois anos, considerando-se tacitamente prorrogado o respectivo mandato, se não for comunicado por escrito, com a antecedência de 30 dias, sobre o final do identificado prazo, a designação dos respectivos substitutos.
2. Contudo, os membros do CMJVR não poderão ter um mandato temporal superior ao dos órgãos que representam e perdem automaticamente o mandato sempre que percam a qualidade que determinou a sua designação.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1 — O CMJVR pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 — O CMJVR pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 — O CMJVR pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
- 4 — O CMJVR é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pela Divisão de Juventude e Desporto, ou pela unidade organicamente competente, em caso de alteração da estrutura nuclear ou da estrutura flexível municipal.

Artigo 20.º

Plenário

- 1 — O plenário do CMJVR reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do município.



2 — O plenário do CMJVR reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efectuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da recepção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJVR.

4 — O plenário do CMJVR reúne na Sala das Sessões do Edifício no Paços do Concelho, em Vila de Rei, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso.

5 — As reuniões do CMJVR devem ser realizadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 21.º

Comissão permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do número 2 do artigo 17º, depende da respectiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJVR.

2 - São competências da comissão permanente do CMJVR, as seguintes:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

3— O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJVR e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

4 – O Presidente da Comissão Permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJVR.

5 – Os membros do CMJVR indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à Comissão Permanente.

6 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJVR.



Artigo 22.º

Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do conselho municipal de juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho municipal de juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 23.º

Deliberações

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria.
- 2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 24.º

Publicidade e Actas das Sessões

- 1 — De cada reunião do CMJVR é elaborada a acta, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
- 2 — As actas do CMJVR são objecto de disponibilização regular na página da Câmara em www.cm-viladerei.pt.

Actividades conjuntas

Artigo 25º

Fórum da Juventude

1. Anualmente e, por iniciativa do Conselho, poderá ser realizado um Fórum da juventude temático, aberto à participação de todo os jovens, dos 14 aos 30 anos, (residentes no concelho de Vila de Rei).
2. Será da responsabilidade do CMJVR a organização do Fórum da juventude, bem como a indicação dos temas em debate.
3. O modo de funcionamento, divulgação e participação, no Fórum de Juventude ser regulamentado pelo CMJVR.
4. Em cada Fórum de Juventude será elaborado um documento final, com base nas conclusões obtidas, o qual servirá de instrumento de análise e complemento à actividade normal do CMJVR

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 26.º

Avaliação do Regulamento

- 1- A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.
- 2- Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 27.º

Lacunas e interpretação

Os casos omissos ao presente Regulamento e sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 3 (três) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI EM 10 DE DEZEMBRO 2012
APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VILA DE REI EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012

